Lei 4275 de 05 de novembro de 2025.

Institui no âmbito do Município de Castro, o Selo Empresa Amiga dos Animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Castro, o Selo "Empresa Amiga dos Animais", destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas que desenvolvam ações contínuas em prol da proteção, defesa, respeito e bem-estar dos animais.

Art. 2º O Selo será concedido a empresas privadas, devidamente instaladas no Município, que comprovem a realização de pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

I- Apoio a campanhas de vacinação, castração e adoção de animais;

II- Doação de ração, medicamentos ou insumos veterinários;

III- Instalação de comedouros, bebedouros e abrigos em locais públicos autorizados;

IV- Promoção ou patrocínio de eventos em prol da causa animal.

V- Adoção responsável de animais em situação de abandono;

VI- Realização de campanhas educativas sobre direitos dos animais e combate aos maus-tratos, inclusive para seus colaboradores;

VII- Parcerias com órgãos públicos, associações ou ONGs voltadas à causa, para atendimento veterinário gratuito ou com custos reduzidos.

VIII- Divulgação de conteúdo informativo sobre proteção animal em redes sociais, sites e/ou outros canais de comunicação da empresa, fomentando campanhas educativas;

IX- Repasses financeiros ao Fundo Municipal.

Parágrafo único – Para a concessão do selo, as empresas deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf739f006b019c

outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem estar doa animais.

Art. 3° A empresa interessada deverá solicitar a concessão do selo junto a Secretaria de Agricultura mediante:

I- Formulário de inscrição;

II- Relatório descritivo das ações realizadas, com fotos, documentos e /ou comprovantes;

III- Declaração de que as ações são contínuas e não apenas pontuais.

Art. 4º A concessão do selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de 3 (três) anos, sendo que as instituições deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As empresas que obtiverem o selo poderão divulgar o selo em materiais publicitários, embalagens, redes sociais, estabelecimentos físicos e digitais, desde que respeitado o bom uso da marca e símbolos oficiais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I- Modelo oficial do selo;

II- As formas de inscrição e análise dos pedidos;

III- Os critérios de fiscalização quando couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2025 11:31:22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf739f006b019c